

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 630, de 30 de junho de 1995.

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, assim como obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º:- A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1996 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º:- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º:- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes, ao preço de julho de 1995 e considerará a sua atualização de conformidade ao índice inflacionário previsto para o corrente exercício.

§ 3º:- As estimativas das receitas serão feitas com base na tendência da arrecadação do presente exercício, considerando, ainda, os efeitos das modificações efetuadas na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º:- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem prévia autorização legislativa.

§ 5º:- O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações em expansão.

§ 6º:- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos e transferências provenientes de impostos de outras esferas governamentais, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 862/0001-66 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 630/95 - fls. 02

§ 7º:- Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas aos respectivos projetos.

Artigo 3º:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 240, de 11 de setembro de 1989, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrantes desta Lei e as orçará pelo preço de mercado tendo por base o mês de julho de 1995.

§ único:- Poderão ser incluídos programas não alencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º:- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º:- As despesas com o Pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º:- Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º:- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta das seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º:- A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas no final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 630/95 - fls. 03

Artigo 6º:- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às Entidades , sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação e assistência social, cuja concessão será efetivada através de Lei específica.

§ 1º:- As referidas Entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, de acordo com as normas estabelecidas, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício.

§ 2º:- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, ou que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, devendo restituir à Municipalidade a importância recebida, devidamente corrigida.


Artigo 7º:- O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional existente incluindo os Fundos criados e mantidos pelo Município.

Artigo 8º:- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.


Artigo 9º:- O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, ocasião que deverá devolver para a devida sanção.

Artigo 10:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de junho de 1995.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1996

№º	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	01/01 - Aquisição de imóvel necessário a realização de obras	Construção do prédio próprio para funcionamento da Câmara Municipal.
	01/02 - Início, prosseguimento e conclusão da obra	
	07/03 - Dar continuidade a implantação de Sistema de Computação (Programa Financeiro Integrado)	Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados apurados.
02	07/10 - Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Const. Federal e 33 das Disposições Transitórias. b) Amortização de financiamentos diversos.
03	16/06 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente	Equipar os órgãos para o seu perfeito funcionamento.
04	30/04 - Instituição de Zonas de Estacionamento e Pontos de Taxi.	Disciplinar o tráfego de veículos, instituir e demarcar Pontos de Taxi.
	30/06 - Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes	Equipar os órgãos de Segurança tanto contra Incêndio como Guarda Municipal.
05	42/02 - Construção de Prédio Escolar nos Bairros	Jd. Nova Alvorada, Estâncias das Águas, Chacaras Pissalito e São Sebastião.
	42/03 - Construção de Prédio Escolar para Pré-Escola.	Jd. Paulista, Parque do Café I, Jd. Paviotti, Jd. São Remo, Área Central da Cidade, Panorama, São Rafael, N. Alvorada, São Jorge, Jd. Vista Alegre
06	42/07 - Aquisição de ônibus, perua Kombi e micro ônibus para transporte de alunos.	Ampliar e melhorar as condições de transporte de alunos.
	42/08 - Assistência aos Educandos	Dar alimentação, material escolar, aquisição de óculos para as necessidades, tratamento odontológico e médico.
	42/10 - Aquisição de Vaca Mecânica Completa	Oferecer na merenda, leite de soja com sabor adicionado.
	42/13 - Adquirir Equipamentos e Mat. Permanente	Equipar o órgão Educacional para um bom funcionamento.
	42/14 - Adquirir terrenos para construção de Escolas	Proporcionar a construção de prédios Escolares.
07	46/01 - Conclusão das obras do Conjunto Desportivo Joaquim Batista Alves	Atender as necessidades da população, tanto física como social.
	46/02 - Construção de Campos de Futebol nos Bairros	Proporcionar campeonatos de Futebol Amador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1996

46/06 - Construção de um Pátio para Festas e Eventos.	Dotar o município de um local próprio para festividades.
48/01 - Construção de um prédio para funcionar: a Centro Cultural, Social, Musical, Anti- 48/06 - Teatro, Biblioteca Pública e Seminários.	Promover o desenvolvimento Cultural e Social da População.
51/01 - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano e nos bairros de expansão urbana.	Iluminar ruas e dotar de energia elétrica os bairros.
51/02 - Obras e iluminação pública no perímetro urbano e nos bairros de expansão urbana.	Proporcionar segurança aos transeuntes.
57/01 - Construção de 600 Casas Populares	Diminuir o déficit habitacional.
58/01 - Urbanização das áreas onde serão construídas as Casas Populares	Construir todos os melhoramentos de infra-estrutura a fim de dar condições imediatas de habitação.
58/02 - Urbanização de todas as áreas dos bairros onde foram implantados loteamentos.	Ideia.
58/03 - Construção de Cemitérios nos bairros mais populosos.	Dotar os bairros de Cemitérios evitando o transporte para o Cemitério da cidade.
58/05 - Ampliar o setor de Limpeza Pública	Efetuar um melhor serviço de Coleta de Lixo.
58/06 - Aquisição de Equipamentos	Equipar o órgão com veículos, máquinas, coletores de lixo, para o bom funcionamento do Setor.
58/07 - Aquisição de terrenos para as obras.	Proporcionar a construção das obras programadas.
62/01 - Participação na instalação de Usina para industrialização do lixo domiciliar.	Eliminar os depósitos de lixo causadores de poluição ambiental e formação de focos transmissores de doenças.
62/07 - Aquisição de caminhões para coleta de lixo	Equipar a frota da Prefeitura possibilitando dessa forma renovar os veículos antigos, para a racionalização da coleta de lixo.
75/01 - Construção de dois Mini-Postos de Saúde	Dotar os bairros mais populosos com um atendimento médico emergencial a população carente.
75/03 - Construção e Instalação de uma Farmácia Municipal	Estocar Medicamentos para fornecer aos Mini-Postos de Saúde e para pessoas carentes de baixa renda.
76/01 - Instalação de rede de água em áreas de expansão urbana.	Continuar ampliando a rede de abastecimento de água potável aos bairros.
76/03 - Instalação de Poços Artesianos.	Instalar Poços nos bairros para o abastecimento de água
76/05 - Construção de cisternas e reservatórios para	Dotar os bairros de reservatórios para depósito de

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1996

	deposito de agua potavel.	agua potavel p/ distribuicao nas residencias.
	76/06 - Retificacao e limpeza do Rio Capivari	Retificar e limpar o Rio Capivari p/ evitar enchentes na cidade.
15	76/07 - Aquisicao de terrenos para as obras	Proporcionar a construcao das obras programadas.
	76/08 - Aquisicao de Equipamentos e Mat.Permanentes	Equipar o organo para o seu perfeito funcionamento
16	81/01 - Construcao de Creches para crianacas nos Bairros mais populosos	Oferecer assistencia medica, educacional e alimentar dando condicoes as maes que trabalham
	81/02 - Construcao da Casa da Crianaca Carente	Recuperar as crianacas marginalizadas que vivem pelas ruas da cidade pedindo doativos
	81/05 - Construcao de um Nucleo de Promocao Social	Promover cursos profissionalizantes: Corte e Costura, artesanato, croche, trico, ceramica, etc.
	81/07 - Aquisicao de Equipamentos e Mat. Permanente	Equipar o organo para seu perfeito funcionamento
	81/08 - Aquisicao de terrenos para as obras	Proporcionar a construcao das obras programadas.
	81/09 - Manutencao dos Fundos existentes por Lei.	Manter os Fundos criados por Lei, como o Fundo Social de Solidariedade, AMPAS, Guarda-Mirim Municipal.
	81/10 - Aquisicao de terrenos para obras	Construcao da casa do Deficiente.
	81/11 - Equipamentos e Mats. Permanentes	Aquisicao de equipamentos para o desenvolvimento fisico e coordenacao motora dos deficientes.
17	88/03 - Restauracao com Pedregulho e Pavimentacao de Rodovias	Proporcionar melhores condicoes de transito. Restaurar as ja asfaltadas: Monte Mor x Sumare, Monte Mor x Indaialuba
	88/04 - Construcao e Reformas de Pontes	Reformar as Pontes existentes sobre os rios e correijos e construir novas pontes em locais de maior transito pesado.
	88/06 - Aquisicao de Equipamentos e Mat. Permanente	Equipar o organo com equipamentos para o seu pleno funcionamento.
18	91/01 - Pavimentacao de vias publicas urbanas e as principais vias dos bairros em expansao urbana.	Oferecer condicoes satisfatorias de transito dentro da cidade e nos bairros.
	91/02 - Construcao de trevos nas vias de acesso a cidade e bairros.	Oferecer maior seguranga evitando acidentes.
	91/06 - Construcao de um Patio e Oficina Mecanica	Dotar o organo com a construcao de uma garagem para seus veiculos, maquinas, juntamente com a oficina para os concertos que forem necessarios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1996

19/ 91/12 - Ligação da Rodovia SP-101 passando pelo centro da Cidade, até a Rodovia Monte Mor x Sumaré.	Proporcionar um melhor acesso, e melhorar o fluxo de veículos da cidade, e o acesso a Rodovia Monte Mor x Sumaré.
---	---

[Handwritten signature]